

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO DE DIREITO

PATRICK LIMA OLIVEIRA

DO ESTADO DISTÓPICO AO ESTADO DEMOCRÁTICO: REFLEXÕES
JURÍDICO-LITERÁRIAS SOBRE TECNOLOGIA, POLÍTICA E
AUTORITARISMO

MOSSORÓ

2021

PATRICK LIMA OLIVEIRA

DO ESTADO DISTÓPICO AO ESTADO DEMOCRÁTICO: REFLEXÕES
JURÍDICO-LITERÁRIAS SOBRE TECNOLOGIA, POLÍTICA E
AUTORITARISMO

Monografia apresentada à
Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte – UERN como
requisito obrigatório para obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Veruska
Sayonara de Góis.

MOSSORÓ
2021

© Todos os direitos estão reservados na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Property Intellectual, respectivamente, Patentes: Lei n ° 9.279 / 1996 e Direitos reivindicados: Lei n ° 9.610 / 1998. A mesma serviria de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e identificados os seus créditos bibliográficos.

Catlogação da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

L732d Lima Oliveira, Patrick
DO ESTADO DISTÓPICO AO ESTADO
DEMOCRÁTICO: REFLEXÕES JURÍDICO-LITERÁRIAS
SOBRE TECNOLOGIA, POLÍTICA E AUTORITARISMO. /
Patrick Lima Oliveira. - Mossoró, 2021.
61p.

Orientador (a): Profa. M^ª. Veruska Sayonara de Góis.
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Autoritarismo. 2. Estado Distópico. 3. Tecnopolítica.
I. Góis, Veruska Sayonara de. II. Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

PATRICK LIMA OLIVEIRA

DO ESTADO DISTÓPICO AO ESTADO DEMOCRÁTICO: REFLEXÕES
JURÍDICO-LITERÁRIAS SOBRE TECNOLOGIA, POLÍTICA E
AUTORITARISMO.

Monografia apresentada ao
Curso de Direito, da Faculdade de
Direito da Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte,
como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Aprovada em: 03/11/2021.

Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Veruska Sayonara de Góis (Orientadora)
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN



Prof.^a Mestra Fernanda Abreu de Oliveira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN



Prof. Mestre Ítalo José Rebouças de Oliveira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

A todos que amo e que me deram
forças para este momento.

“Os poderosos podem matar uma, duas ou três rosas, mas jamais poderão deter a chegada da primavera”.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

RESUMO

Percebe-se que o Direito possui bases e influências em outros ramos das ciências humanas. A Literatura é um dos ramos onde o Direito dialoga desde os tempos antigos, estabelecendo uma associação que possibilita detalhar com riqueza o histórico da formação de várias sociedades. Além desse diálogo histórico, o Direito e a Literatura buscam esboçar o futuro da civilização, através das famosas distopias. Essas distopias tratam do futuro dos indivíduos com pessimismo, especialmente quando abordam o autoritarismo como figura central encabeçada por uma política antidemocrática, que utiliza-se do Direito para perpetuação do poder e criação de um Estado Distópico, que objetiva eliminar direitos fundamentais dos indivíduos, como direitos à privacidade, controle sobre suas próprias vidas e liberdade de expressão. A tecnologia, através de sua evolução, se manifesta nesse contexto como uma ferramenta de vigilância social e controle dos indivíduos, aproximando o atual Estado Democrático de Direito do Estado Distópico, com exemplos de casos em que a tecnopolítica alcançou resultados que romperam com o rito democrático e como isso virou natural nos dias de hoje. Para o melhor esclarecimento, o estudo será direcionado pela classe de pesquisa exploratória, com ênfase no levantamento bibliográfico e utilização de exemplos que estimulem a compreensão do assunto. A pesquisa é relevante na missão de dialogar com os campos de estudo da Literatura e o Direito, observando os avanços da política autoritária na geopolítica atual, com ênfase na tecnopolítica e suas similaridades com as distopias.

Palavras-chaves: Autoritarismo. Estado Distópico. Tecnopolítica.

ABSTRACT

It is noticed that the Law has bases and influences in other branches of the human sciences. Literature is one of the fields where Law has been in dialogue since ancient times, establishing an association that makes it possible to provide rich details on the history of the formation of various societies. In addition to this historical dialogue, Law and Literature seek to outline the future of civilization, through the famous dystopias. These dystopias deal with the future of individuals with pessimism, especially when they approach authoritarianism as a central figure headed by an anti-democratic policy, which uses the Law to perpetuate power and create a Dystopian State, which aims to eliminate fundamental rights of individuals, such as rights to privacy, control over their own lives and freedom of expression. Technology, through its evolution, manifests itself in this context as a tool for social surveillance and control of individuals, bringing the current Democratic State of Law closer to the Dystopian State, with examples of cases in which technopolitics achieved results that broke with the democratic rite and how it became natural these days. For the best clarification, the study will be directed by the exploratory research class, with an emphasis on bibliographic research and the use of examples that encourage understanding of the subject. The research is relevant in the mission of dialoguing with the fields of study of Literature and Law, observing the advances of authoritarian politics in current geopolitics, with an emphasis on technopolitics and its similarities with dystopias.

Keywords: Authoritarianism. Dystopian state. Technopolitics..

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITO E LITERATURA: OS CAMINHOS DA INTERDISCIPLINARIDADE	12
2.1 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DO JURISTA MODERNO	12
2.2 AS UTOPIAS E DISTOPIAS ALÉM DE SEUS REFLEXOS NUMA SOCIEDADE FUTURA.....	18
2.3 ESTADOS DISTÓPICOS <i>VERSUS</i> ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	22
3 A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA POLÍTICA	27
3.1 DA CULTURA DAS FERRAMENTAS AO TECNOPÓLIO	29
3.2 O CONCEITO BÁSICO DA VIGILÂNCIA E DESENVOLVIMENTO PARA TECNOSURVILÂNCIA.....	36
3.3 O <i>BIG DATA</i> E O REGISTRO DE DADOS.	38
4 DISTOPIAS E REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE TECNOLOGIA E DIREITO	41
4.1 TRAÇOS DO “ESTADO DISTÓPICO” NA CONTEMPORANEIDADE.....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

Desde o surgimento da sociedade, os escritos promovidos pelo homem ajudam a explicar a realidade a qual estamos inseridos. Seja através de desenhos em cavernas ou manifestos literários, a linguagem sempre aproximou o homem da forma como o mesmo via e ainda vê o mundo.

Essa linguagem é o cânone de dois campos de estudos que se associam desde os tempos mais antigos: o Direito e a Literatura. A interdisciplinaridade e troca de elementos desses dois campos se faz fundamental para que vejamos as linguagens como representações fiéis de nossa sociedade. A Literatura, além de ajudar a representar o passado e o presente, também possui gêneros que o auxiliam na projeção do futuro da sociedade, seja da maneira mais otimista, por meio das utopias, ou pessimista, através das distopias.

Conforme a sociedade avançou em suas diretrizes capitalistas, acabou favorecendo particularidades como aumento da pobreza, desigualdade social e violência, tornando as utopias incapazes de projetar um futuro realista e fazendo com que as distopias ganhassem maior espaço como verdadeiros ensaios futurísticos, assimilando elementos jurídicos, políticos e principalmente, tecnológicos.

O contexto pós-guerra mundial, ainda influenciado pelos terrores totalitários, modificou a forma de como o ser humano usava a tecnologia, tornando-a também uma arma anti-democrática, sempre observando o contexto a qual é utilizada. O diálogo entre a política global atual e a maneira que determinados grupos políticos utilizam a tecnologia como ferramentas antidemocráticas aproxima o contexto atual (o Estado Democrático de Direito) de notáveis traços do Estado Distópico, representado através de distopias como 1984 e Admirável Mundo Novo.

A monografia está dividida em quatro capítulos, incluindo esta introdução. No capítulo 2, mencionamos a influência da Literatura na gênese das sociedades atuais, além de sua enorme importância na formação do jurista moderno. Também dissecamos sobre utopias e distopias, os gêneros literários que melhor

buscaram assimilar conceitos políticos e jurídicos para descrever o futuro das sociedades. Nestas definições, o capítulo também esmiúça a existência do estado presente nas distopias, o Estado Distópico, e suas diferenças para um Estado Democrático de Direito, analisadas sobre três perspectivas: jurídica, política e tecnológica.

No capítulo 3, relacionamos o homem e a tecnologia, desde suas primeiras utilizações até seus desdobramentos atuais. O capítulo também aborda as três culturas humanas vistas ao decorrer da civilização, sendo elas a das ferramentas, a tecnocracia e o tecnopólio. O texto também busca tratar dos primeiros conceitos de vigilância social, até a forma a qual o mesmo é utilizado hoje, através do intitulado Capitalismo de Vigilância e seus elementos, como a colheita de dados e informações pessoais, O Big Data e Big Other.

O capítulo 4 trata com mais representatividade de algumas das mais famosas distopias e as problemáticas trazidas pelos autores, relacionando-as com as noções jurídicas do Direito Moderno. O capítulo também retoma as noções do Estado Distópico aliado à tecnologia, analisando alguns de seus traços na contemporaneidade, buscando representar com exemplos reais as influências desses traços na política global.

O tema acaba tornando-se interessante por promover o diálogo sobre diferentes campos de estudo, que acabam se conectando na sociedade a qual vivemos. Os paralelos entre o Direito e a Literatura, o Estado Distópico e o Estado Democrático de Direito, o homem e a tecnologia, são a tônica desta monografia.

2 DIREITO E LITERATURA: OS CAMINHOS DA INTERDISCIPLINARIDADE

Atualmente, temos notado que a sociedade comporta os mais diversos campos de estudo sobre os mais variados temas, e a junção desses campos de estudos originam novas formas de desenvolvimento do pensamento.

Neste trabalho, buscamos analisar não somente o Direito, como também a Literatura, abrangendo os dois campos de estudo e traçando paralelos entre ambas as áreas, sempre voltado para a interdisciplinaridade.

A abordagem metodológica interdisciplinar busca aproximar conceitos, teorias e paralelos entre campos de estudo diferentes, na tentativa de compreender o objeto de estudo como um processo mutualístico, e observando onde um campo do conhecimento contempla o outro na forma de enxergar a sociedade.

Como a interdisciplinaridade traz consigo a marca do viver, é nela, na vida, que a atitude interdisciplinar se faz presente. Com esta atitude diante do conhecimento, temos condições de “substituir uma concepção fragmentada para a unitária do ser humano”. (FAZENDA, 1979, p. 8).

O Direito, ao decorrer do tempo, buscou se assimilar com outras formas de conhecimento, como a sociologia, a filosofia, a psicologia, a antropologia e a literatura (esta que será nosso objeto de estudo nesse capítulo).

2.1 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DO JURISTA MODERNO

O Direito, assim como a Literatura, possui como cânone a linguagem. É impossível estudar o Direito sem abordar a comunicação entre os direitos (leis e ordenamentos jurídicos) e os representantes legítimos dos direitos (povo), assim como é inviável tratar da Literatura sem abordar a conexão entre autor (quem direciona o texto), mensagem (o próprio texto) e o receptor (leitor). A linguagem é o principal mecanismo de sustentação desses dois campos de conhecimento.

A Literatura possui uma força instituinte na formação social de uma nação (Pinheiro, 2007). Os diálogos, romances e obras literárias no geral, possuem enorme capacidade de instituir nos seres humanos o sentimento de pertencimento a um grupo social. Além disso, possuem influência direta no lapso temporal e também na política de cada nação.

Citem-se, a exemplo, as Tragédias gregas para os tempos socráticos, como formas de analisar o contexto social daquela época, dramaturgias brilhantemente produzidas por pensadores como Sófocles, Ésquilo e Eurípedes, como lembra Vieira (2012, p. 189).

Também é possível notar a influência dos romances de Shakespeare para a formação da sociedade inglesa, rompendo com o padrão e questionando a política e relações de poder existentes; Luís de Camões e suas epopeias que buscavam simbolizar o forte amor do português por sua pátria em uma época onde Portugal se configurava como potência colonizadora.

No Brasil, Machado de Assis e sua literatura que por si só sempre buscou questionar a conservadora sociedade brasileira num contexto de enfraquecimento da Monarquia e transição para República Federativa, dentre outros diversos autores que se utilizaram da literatura e arte para promover reflexões e embates sociológicos. Se faz necessário pontuar que o inverso também ocorre, ou seja, os acontecimentos históricos influenciam tanto a literatura como são influenciados, tornando a dinâmica entre a história das sociedades e a literatura ainda mais intensa.

Se por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto numa, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. (BARTHES, 1980, p.17)

O Direito, como ciência social, busca regular as condutas sociais e individuais socialmente exigíveis dentro de uma comunidade (Vieira, 2012, p. 183). Dentro do campo do estudo jurídico, é notável o destaque de autores que estudam o Direito de forma única e pragmática, sempre no exercício da análise jurídica ocorrendo exclusivamente pela interpretação das leis, não sofrendo assim influência de valores sociais, históricos e sociológicos.

Dentro dessa corrente, quem mais se destaca talvez seja Hans Kelsen, importante autor do chamado Positivismo Jurídico. Contudo, há tempos o Positivismo Jurídico, como legalismo estrito, tem sido confrontado como forma ideal de análise jurídica.

Isso pelo fato da não observação dos fatos históricos, sociais-culturais e axiológicos influentes no direito, sendo esses elementos de suma importância para análise dos fenômenos jurídicos, corroborando para a tese de que a interdisciplinaridade funciona como desenvolvimento não só de novos campos de atuação, como também o desenvolvimento dos próprios campos de estudos já existentes.

Direito não é só norma, como quer Kelsen, Direito, não é só fato como rezam os marxistas ou os economistas do Direito, porque Direito não é economia. Direito não é produção econômica, mas envolve a produção econômica e nela interfere; o Direito não é principalmente valor, como pensam os adeptos do Direito Natural tomista, por exemplo, porque o Direito ao mesmo tempo é norma, é fato e é valor (REALE, 2003, p.91)

Um dos fundamentos básicos existentes dentro do Direito é que sua existência se faz pela propagação da justiça e regulação social. Para que o Direito impere com sua função de regular o meio social, é necessária que a linguagem esteja em harmonia entre o locutor e seus receptores (todo o meio social que esteja tutelado pelas leis).

Quando esta comunicação falha, o Direito não alcança seu objetivo proposto. Sendo assim, as noções jurídicas se tornam mais acessíveis quando livres desse “arame farpado” social, que é a linguagem formal, e principalmente, quando são condensadas através da literatura, funcionando como instrumento de decodificação do Direito, garantindo assim que as noções jurídicas cheguem até a base da pirâmide social, não se concentrando apenas no topo, fato que ocasionaria um enorme desequilíbrio no controle político e provocaria insegurança jurídica.

Os estudos comparados entre Direito e Literatura existem há bastante tempo (OLIVO, 2012, p.13). Irving Browne, através de sua obra intitulada *Law and Lawyers in Literature*, é considerado como precursor desse campo de estudo.

Entretanto, apenas na década de 60, através do movimento Law and Literature, iniciou-se uma abordagem maior entre Direito e Literatura. Autores como James Boyd White, o grande responsável por aproximar o Direito à retórica, Ronald Dworkin, que atribuía o Direito como um grande romance fenomenológico e ficcional e François Ost, que tratou o Direito através da abordagem linguística e interpretativa dos receptores, são considerados os principais pensadores desse campo de estudo comparativo e interdisciplinar, que busca pela proposição e aplicação dos métodos de análise jurídica aos literários e vice-versa, utilizando os métodos de análises literárias aos textos jurídicos.

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares de sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do jurista, na medida em que opera com um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15)

A literatura, principalmente tratando dos romances, necessita das problemáticas sociais para desenvolvimento de suas narrativas, e o Direito, como ciência social aplicada, busca abranger todos os aspectos sociais envolvidos nessas problemáticas.

Testamentos, divórcios, casamentos, disputas por posses, homicídios; todos esses fatos sociais analisados e descritos dentro do universo jurídico podem ser encontrados dentro da Literatura, nas mais variadas formas.

Na Grécia Antiga, os diálogos, retóricas, Tragédias e outros gêneros literários e filosóficos se nutriam do questionamento dos conflitos essenciais do homem, das denúncias dos atos que contradiziam as leis e do próprio questionamento dessas leis.

O questionamento a respeito da justiça, como ela se aplicava empiricamente numa sociedade, onde estaria presente, tudo era reproduzido através de textos que buscavam debater não somente os conceitos em si, mas

sua aplicação social, mostrando que o Direito e a Literatura caminham de mãos dadas há séculos.

A formação de um jurista não se dá somente pelo estudo do Direito “positivado” (por ora chamemos assim), aquele que se baseia unicamente no estudo da normatividade, (códigos, leis e jurisprudência).

O jurista moderno precisa ter uma formação sociológica, filosófica e também literária, para melhor desenvoltura de suas decisões, argumentações e afirmações no meio social e jurídico.

Não são poucas as vantagens do estudo literário na área jurídica, que vão desde a função de sensibilizar o jurista frente aos problemas sociais, até o desenvolvimento de uma postura crítica.

A literatura dispõe com riqueza de detalhes diversas situações jurídicas, propondo as mais variadas soluções, sempre dependendo do objeto de estudo que está sendo analisado

Essas narrativas literárias provocam no jurista uma ampliação de seu senso e capacidade crítica ao inseri-lo em situações as quais nunca vivenciou em seu cotidiano.

Toda essa “viagem” pelo mundo literário faz com que o leitor (aqui, o jurista) desenvolva um novo pensamento somado a sua própria ética já existente e humanize mais as relações desenvolvidas através da inexplicável ligação entre leitor e leitura, característica que só a literatura é capaz de proporcionar.

Essa sensibilidade, potencializada pela imersão no universo literário é das mais valiosas lições que se é capaz de absorver através da literatura, sentimento esse que é impossível extrair através do simples estudo normativo.

As situações sociais, sejam elas fictícias ou reais, possuem maior valor na questão do desenvolvimento humano do que propriamente o estudo das leis. O Direito e a política são mais bem observados nas manifestações cotidianas do que precisamente no estudo das normas, doutrinas e jurisprudências.

A obra jurídica e a obra literária, de um modo geral, partem de um contexto que poderíamos chamar de problemático, ou seja, enquanto o direito surge dos fatos (realidade), a obra literária aparece a partir do contexto ficcional ou imaginário (ficção). Um ou outro, seja baseado na realidade, seja na ficção, originam-se de problemas (concretos ou não). Todavia, ambas possuem em comum a forma de se expressar: a linguagem, ou seja, ambas são disciplinas textuais que possuem uma

natureza linguística, o que as credencia como formas de expressão da comunidade. (FERNANDES; CAMPOS; MARASCHIN. 2009, p. 5)

As narrativas literárias funcionam como verdadeiros “campos de treinamento” para que os juristas possam utilizar-se dela a fim de aplicar seus conhecimentos jurídicos, e posteriormente apliquem-nas no mundo real. A maior aproximação entre Direito e Literatura ao longo dos anos fez com que fossem fragmentadas diversas formas de se analisar a harmonização desses dois campos de estudo.

Faz-se, entretanto, necessária a distinção entre o Direito *na* Literatura e o Direito *como* Literatura, ambas consideradas as maiores vertentes desse estudo comparativo (OLIVO, 2012, p. 14).

Assim, o Direito *na* Literatura faz menção às formas de como o Direito é visto na Literatura, não somente pelas reproduções jurídicas na Literatura, mas como elas ocorrem em suas mais variadas formas, incrementando no leitor uma maior capacidade de se pensar, analisar, criticar e compreender o Direito.

Para mencionar exemplos, as duas maiores manifestações jurídicas na Literatura moderna (exemplificando aqui uma obra nacional e uma internacional), podem ser encontradas em *O Auto da Compadecida* (1955), peça teatral do paraibano Ariano Suassuna e em *O Processo* (1925), romance do escritor checo Franz Kafka.

Nas duas obras é possível observar a presença de nuances jurídicos, através da existência de processos (sejam eles formais; processos físicos, ou informais; simples acusações), defesas, julgamentos e consequências, que provocam no leitor um pensamento crítico a respeito do Direito.

Através da Literatura, é possível estudar todo universo jurídico, usando da própria narrativa literária como exemplo prático dos direitos (ou a falta deles) que está sendo explanado através das obras.

Sejam debates em relação à esfera criminal, dilemas sobre democracia e política, incoerências nos processos jurídicos – a Literatura é capaz de abarcar todos esses exemplos.

Já o Direito *como* Literatura aborda o discurso jurídico como discurso linguístico e literário, abrindo a possibilidade de que métodos e interpretações

literárias possam ser proveitosamente discutidos também no universo discursivo jurídico (CANCELLIER, 2012, p.14).

Também é possível notar a presença do estudo da linguagem técnica, debatendo os efeitos desse tipo de linguagem perante a sociedade, como por exemplo o fato de distanciar aqueles que não são acostumados com esse tipo de vocabulário do universo político e jurídico.

Essa vertente também possui como objeto o estudo dos métodos narrativas e interpretativas e a construção de cada uma delas e sobre a apropriação da retórica como argumento de persuasão, controle de narrativa (política ou jurídica) e do instrumento da mesma como forma de coerção social.

2.2 AS UTOPIAS E DISTOPIAS ALÉM DE SEUS REFLEXOS NUMA SOCIEDADE FUTURA.

A Literatura possui uma extensa gama de gêneros literários, mas poucos são tão criativas ao representar situações sociais como as utopias (e sua gêmea às avessas, a distopia, gênero esse que será mais explanado ao decorrer deste trabalho). Primeiramente, há de se definir o que são as utopias no universo literário e sua relação com o Direito.

Segundo Matos (2017, p. 42), a utopia se trata de uma palavra corrente na filosofia do poder, seja ela em seu âmbito jurídico ou político, e que possui como maior finalidade a criação de uma espécie de sociedade ideal. Elas buscam por si próprias a representação da perfeição e no poder transformador que as mesmas carregam, alimentando o desejo de mudanças sociais e assim oferecer vias alternativas para uma construção político-jurídica ideal.

Abordada pela primeira vez no ano de 1516, pelo romancista inglês Thomas More, a utopia se caracterizou por se utilizar-se de diversos contextos históricos para evocar o debate de como seria uma sociedade ideal, justa e igualitária. More, por exemplo, utilizou de aspectos humanitários renascentistas ao tratar das utopias, principalmente pelo desejo de ver uma sociedade mais centralizada em seus próprios interesses, tendo o cidadão como figura central.

Posteriormente, as utopias acabaram sendo fortemente influenciadas pela “cultura do progresso”, um ideal iluminista que também buscava garantir à sociedade formas mais justas de organização social e soluções dos problemas socioeconômicos.

O Direito, como principal instrumento de transformação social, age dentro das utopias com a finalidade promover justiça e tornar equilibrada as relações de poder que naturalmente são desequilibradas, através de seu poder coercitivo e de sua capacidade de controle social.

Entretanto, a mentalidade contemporânea, contaminada pelo capitalismo e fortemente influenciada pelas desigualdades sociais, acabou por idealizar utopias onde as sociedades teriam maiores dificuldades em resolver seus problemas socioeconômicos, e de quebra, lidariam com a presença do autoritarismo como principal figura de poder; sendo essas utopias denominadas de distopias.

As distopias se definem como “utopias às avessas”, ou seja, utopias com sociedades imaginárias cujo as condições para sua existência, desenvolvimento individual e coletivo, se tornam mais complexas do que o modelo atual; resumindo: tratam de “futuras realidades devastadoras”, cujo a presença do descontrole social e autoritarismo destacam-se como principais elementos (OST, 2005, p.373-382).

Ocioso acrescentar que as sociedades distópicas se caracterizam pela inexistência de direitos e garantias fundamentais, sendo altamente autoritárias, quando não totalitárias. A principal vítima sacrificada no altar dos (ainda?) fictícios Estados distópicos é a liberdade. (MATOS, A, 2017, p. 43)

Essas distopias se aproximam cada vez mais da realidade as quais estamos vivenciando. As mais famosas obras distópicas, conhecidas como a trindade da distopia moderna, são: Admirável Mundo Novo (Aldous Huxley); 1984 (George Orwell) e Fahrenheit 451 (Ray Bradbury).

Essas obras foram escritas em um período pós-Guerras Mundiais, ou seja, sob um clima de tensão entre os países do Velho Continente (vale lembrar que as três distopias são de autores ingleses), sendo todo contexto influenciado pela ascensão do autoritarismo (ou totalitarismo, em sua forma mais completa

de dominação, ocorrendo normalmente quando um regime reprime por completo toda liberdade individual dos cidadãos).

A ruptura dos valores tradicionais, a descrença por um desenvolvimento igualitário, a repressão pela busca ao esclarecimento e o condicionamento (controle sobre o comportamento dos indivíduos), são elementos clássicos das distopias modernas.

Como não lembrar dos bombeiros que incendiavam livros em Fahrenheit 451 a fim de que a sociedade não tivesse acesso aos livros? da proibição da leitura de conteúdos que remetessem às sociedades passadas em Admirável Mundo Novo; do autoritarismo do *Grande Irmão* em 1984, que denunciava à Polícia do Pensamento qualquer um daqueles que se pensassem contrários ao sistema. Em todas essas distopias, existiam hierarquias de poder que se utilizavam do autoritarismo (completa distorcendo valores democráticos do Direito) para garantia de poder.

O papel do Direito nas distopias é a garantia da perpetuação da dominação social (Matos, 2017, p. 44), através dos ordenamentos jurídicos e do uso dos instrumentos legítimos da força (aqui, falamos de coerção).

Ao passo que as autoridades (sejam elas o Estado ou grupos políticos) avançam no controle social de um grupo, acabam por desenvolver ordenamentos que facilitam a manutenção do poder. Nas distopias, esse poder se concentra unicamente nas mãos de um estado absoluto, que se utiliza do autoritarismo para permanecerem na mais alta posição do sistema.

O uso da retórica, do discurso e da argumentação como formas de alienação, são particularidades do autoritarismo, sendo esses elementos encontrados dentro do Direito e que acabam se tornando essenciais para manutenção do poder.

Parece utópico o gesto que pretende transcender aquilo que sempre foi. E se a distopia se funda como ordem que garante a separação entre oprimidos e opressores, sujeitos e objetos da força tida por necessária para a convivência social, tentar pensar outros âmbitos em que a utopia possa atuar hoje se revela uma tarefa que flerta com o impensável e se arrisca a cair nas armadilhas de um discurso que não se sustenta. Parece utópico o gesto que pretende transcender aquilo que sempre foi. E se a distopia se funda como ordem que garante a separação entre oprimidos e opressores, sujeitos e objetos da força tida por necessária para a convivência social, tentar pensar outros âmbitos em que a utopia

possa atuar hoje se revela uma tarefa que flerta com o impensável e se arrisca a cair nas armadilhas de um discurso que não se sustenta. (MATOS, A, 2017, p. 51)

Se faz necessário pontuar que cada distopia possui seu próprio Direito, além de suas próprias épocas, culturas e outros aspectos que dificultam a comparação com o Direito que possuímos hoje no século XXI.

As denominadas “pontes”, os meios que ligam o mundo da literatura e a realidade jurídica, são construídas de acordo com similaridades que observamos nos tempos atuais e que são representadas também nas ficções, como por exemplo o crescimento do autoritarismo e as tecnologias como instrumentos desfavoráveis ao homem.

Outra marcante característica das distopias, e que será um dos pontos-chaves de nosso trabalho, é a crença de que a ascensão da tecnologia de forma descontrolada pode trazer diversos problemas em um futuro não tão distante.

Nas distopias, notamos que geralmente os indivíduos são vigiados, controlados e condicionados de acordo com os interesses dos mais fortes, numa abrupta vigilância social, que confronta os princípios básicos da liberdade e privacidade.

Nesse gênero literário, também é possível notar que às tecnologias só estão a favor dos civis ao tanto que as autoridades permitem. Esse regime, onde ocorre a submissão de todas as formas de vida cultural à soberania da técnica e da tecnologia, é intitulado tecnopolítica (Postman, 1994, p.61).

A tecnopolítica tem por elementos a tecnovigilância e o capitalismo de vigilância, que se baseiam no aparato tecnológico para monitorar as pessoas, por parte do estado (surveillance), e nas plataformas, que são um regime privado de experiências de prazer baseado nos dados que as pessoas fornecem às empresas.

E o mais assustador: a história recente do Ocidente demonstra e comprova a possibilidade técnica de realização dessas distopias político-jurídicas autoritárias, cada vez menos fictícias. Não poderia ser diferente: os enormes avanços tecnológicos somados à desagregação ética que assola o nosso tempo produziram visões de futuro em que o direito passou a ser mero instrumento de dominação e de desumanização. Impossível pensar em uma sociedade universal justa e livre após os horrores dos totalitarismos, testemunhas da capacidade de infinita crueldade, em escala global, de que os homens são capazes. (MATOS, A, 2017, p. 47)

Todos esses elementos citados, juntamente à repressão dos direitos fundamentais (podendo ser fomentados ou não pelo crescimento desenfreado da tecnologia) e a ascensão do autoritarismo, corroboram para a formação dos Estados Distópicos, que por muito se diferenciam do estado atual que vivemos, o Estado Democrático de Direito.

2.3 ESTADOS DISTÓPICOS *VERSUS* ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Neste tópico apresentaremos as principais diferenças entre o Estado Distópico (o estado absoluto e dominante existente nas distopias) e o Estado Democrático de Direito (o estado qual vivemos atualmente e que busca representar a relação entre o homem e a democracia, garantindo a proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos). Abordaremos essas diferenciações através de três aspectos distintos: o jurídico, o político e o tecnológico.

Primeiramente, trataremos do aspecto jurídico, sendo esse o que provavelmente apresentará mais diferenças entre o Estado de Direito e o Estado Distópico (usarei aqui o termo no singular para representação, mas já reiterando que as distopias possuem regimes heterogêneos).

No Estado Democrático de Direito, notamos a presença de um estado que busca legislar e garantir direitos fundamentais (como o direito à liberdade, intimidade, privacidade, liberdade de expressão, saúde, igualdade entre homens e mulheres, dentre outros).

Todo o sistema dentro das democracias trabalha pela ordem e para que os ordenamentos busquem garantir a segurança jurídica. Todos os poderes coercitivos são devidamente tutelados e com funções pré-estabelecidas, moldadas por regimentos específicos e hierarquicamente organizados, com funções preventivas e também punitivas.

No Estado Distópico, ocorre completamente o inverso: os direitos fundamentais são violentamente reprimidos, como direito à liberdade de expressão, em 1984; direito à liberdade, em Nós; direito à cultura e informação, em Fahrenheit, dentre outros.

O sistema jurídico é utilizado para favorecer o sistema, com os atenuantes de abuso de poder e autoridade (conforme exemplificado em *O Processo*, de Kafka), tendo seus ordenamentos facilmente mutáveis de acordo com os interesses das figuras autoritárias (como podemos notar em *Submissão*, de Houellebecq).

Os poderes coercitivos também possuem funções preventivas e punitivas, mas com o alento de que os regimentos não são obrigatoriamente pré-estabelecidos, podendo variar de acordo com a distopia representada. Não há necessariamente o seguimento de um regimento ou de uma lei: a punição pode acontecer conforme a vontade do opressor.

Essas funções preventivas podem ser encontradas em *Admirável Mundo Novo*, ao momento em que a obra trata de uma sociedade que possui Centros de Condicionamento, que buscam modelar os comportamentos dos indivíduos desde os primeiros anos de vida até o início da vida adulta, prevalecendo sempre os interesses do sistema.

As funções punitivas são facilmente identificadas em *Laranja Mecânica*, de Anthony Burgess, onde o protagonista, um vândalo das ruas de Londres, é preso e submetido a um violento tratamento para a “cura” da violência juvenil, denominado de Tratamento Ludovico (na obra, representadas através de torturas físicas e psicológicas que causaram no jovem uma aversão a tudo que remeta à agressividade).

Também é possível notar institutos punitivos autoritários em *1984*, onde a liberdade de expressão e pensamento é absolutamente reprimida através de órgãos pertencentes ao estado, como a Polícia das Ideias (ou Polícia do Pensamento, em outras traduções), que busca combater e exterminar, através das “vaporizações”, todos aqueles contrários ao regime do *Grande Irmão*.

Mesmo que atualmente ainda existam países onde as mulheres não possuam total liberdade perante seus corpos, a maioria dos países utiliza-se do princípio da isonomia entre homens e mulheres para estabelecer a igualdade entre ambos os sexos. Algumas distopias tratam sobre o poder do estado perante os corpos, principalmente os femininos, conforme exemplificado no *Conto de Aia*, de Margaret Atwood, onde uma parte das mulheres existem unicamente para fins de procriação.

No aspecto político as diferenciações também são bastante visíveis, portanto, se tornando de fácil elucidação. No Estado Democrático de Direito temos a presença de autoridades políticas eleitas de forma direta ou indireta. Mesmo em regimes onde não se eleja diretamente o representante máximo do povo, ainda é possível escolher àqueles que vão realizar esta democrática tarefa. A hierarquia política fornece ao cidadão a chance de escolher seus representantes nas diversas esferas territoriais e políticas.

A existência de um ciclo político já tutelado através dos diferentes ordenamentos jurídicos, faz com que seja de conhecimento geral o período em que se realizam as votações que define os eleitos de uma sociedade. O poder destes representantes é regularmente fiscalizado por órgãos administrativos, que possuem como função analisar as condutas e ações desses indivíduos. Também é necessário pontuar que faz parte da obrigação desses representantes dialogar com o as diferentes classes, a fim de suprir as demandas da sociedade. Faz parte também da função a proteção da cultura local, não permitindo que ela seja violentada ou transformada de forma abrupta.

No Estado Distópico temos a presença da figura máxima autoritária, podendo ser individualizada ou como sendo o próprio sistema. O autoritarismo ou totalitarismo (aí dependendo de seu grau de dominação) se faz claro nas condutas dos que detém o poder e sua maneira de controle do meio social. Também é notável a inexistência de eleições que ponham em prática o exercício de cidadania dos indivíduos. Muito pelo contrário: no Estado Distópico o sistema autoritário se utiliza do Direito para perpetuação de seu poder e impedir a derrocada dessas figuras extremistas.

Se no Estado de Direito o homem tem o livre-arbítrio para viver sua vida da maneira como queira, no Estado Distópico temos a presença de um estado regulador, que busca legitimar seu poder através de abusivas ordens que extrapolam os limites da liberdade, como é possível identificar em Nós, de Zamiantin, onde os indivíduos da obra possuem horários específicos para refeições, sono e até mesmo relações sexuais, sofrendo de forma explícita uma grave interferência desse regime autoritário.

Também é notório que no Estado Distópico a cultura possui um papel de obediência e consolidação do poder. Não pertencente somente ao povo, a

cultura pode ser facilmente mudada de acordo com os interesses do sistema, como podemos notar em Submissão, onde o novo presidente da França, Mohammad Ben Abbas, uma islão de personalidade carismática, mas ao mesmo tempo autoritária, decide mudar rapidamente a cultura do país, através do fundamentalismo religioso, começando a dar relevância a aspectos que jamais pertenceram à cultura daquele local, como a poligamia, ou que estava em estágio ultrapassado, como o desequilíbrio de direitos entre homens e mulheres.

Por fim, o aspecto tecnológico, o mais difícil de ser notar diferenciações, devido ao fato de que até no Estado Democrático de Direito, as tecnologias possuem funções obscuras, tendo suas reais intenções deturpadas pelo selvagem capitalismo e a geopolítica atual. Mas aqui partiremos da intenção as quais essas tecnologias foram criadas (e posteriormente dialogando como elas se tornaram instrumentos de caráter autoritário presente no mundo inteiro).

No Estado de Direito temos a apropriação da tecnologia para fins democráticos, como exemplo do uso das urnas eletrônicas durante períodos eleitorais, a transparência e prestação de contas dos governantes para com a sociedade nos meios digitais, o registro de dados a fim de organizar socialmente os indivíduos para as mais diversas demandas, além da maior aproximação entre governantes e governados através da ascensão das redes sociais.

A tecnologia também surge com a finalidade de auxiliar os humanos em suas atividades cotidianas, tendo como exemplo os robôes, que podem desempenhar as mais diversas funções originalmente pertencentes aos seres humanos.

No Estado Distópico, a tecnologia se mostra sob uma outra faceta: a do uso para fins de dominação social. Partindo desde as severas vigilâncias sociais, exemplificadas em 1984 (através das tele-telas), Admirável Mundo Novo (onde é possível obter informações sobre qualquer membro de qualquer casta existente); passando pelo condicionamento dos indivíduos (seja pavloviano, como notado em Admirável Mundo Novo ou behavioriano, exemplificado em Laranja Mecânica). Aqui, as tecnologias estão a favor dos tiranos.

Também é possível notar que as tecnológicas criações do homem podem adquirir “vida própria”, como é possível notar em Eu, Robô, onde parte dos robôs adquirem consciência e alguns passam a pensar até em maneiras de como

podem “driblar” suas reais funções para que possam dominar os seres humanos, substituindo toda raça humana em detrimento de possuir apenas a existência dos seus.

Ao decorrer deste trabalho (especificamente no terceiro capítulo) abordaremos de forma mais aprofundada alguns exemplos de distopias modernas que apresentam problemáticas para nosso Estado atual. Mas agora, neste próximo capítulo, iremos compreender a relação do ser humano com a tecnologia, desde sua origem, até seus desdobramentos atuais.

3 A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA POLÍTICA

Vivemos em uma era marcada pelo intenso uso da tecnologia em todos os momentos de nosso cotidiano. Atualmente, é quase humanamente impossível não estar sob dependência da tecnologia, seja ela em seu menor grau de aparição ou sob domínio completo perante o homem.

A tecnologia se faz presente através da produção dos meios de transporte, cada vez mais modernos; das formas de interações, marcadas pela ascensão das redes sociais, e se faz crucial até nas eleições em que se decide o rumo de um país, através das urnas eletrônicas e sistema de contagem de votos.

A tecnologia virou uma extensão do ser humano, e isso não vem dos tempos de hoje. Seja em forma digital ou não, a tecnologia sempre possuiu uma relação harmoniosa com a política e, nas distopias, o uso massivo da tecnologia funciona como instrumento político de perpetuação de poder e manutenção do regime consolidado.

O uso da tecnologia como instrumento de manipulação, vigilância social e condicionamento, tem como ideia central o controle social, ou seja, controlar o coletivo para que todos tenham seus passos devidamente premeditados pelas autoridades.

Foi assim durante o Regime Nazista, de Adolf Hitler, onde o mesmo estabeleceu o controle de toda imprensa falada no país. Para que o Terceiro *Reich* perpetuasse seu poder, foi necessário bastante investimento no setor da comunicação, que se deu através de seu braço direito Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda Alemã durante 12 anos (1933-1945).

Fosse através dos rádios, jornais ou outros meios de comunicação audiovisual ou impresso, Goebbels propagava a ideia de progresso na sociedade alemã nazista através do maciço investimento na tecnologia, gerando a simpatia dos adoradores do regime. (Deutsche Welle, 2018)

O rádio, então um veículo de comunicação novo, era visto pelo ministro da Propaganda, Josef Goebbels, como meio ideal para controlar e divulgar o ideário nazista. Tanto o conteúdo como a apresentação dos programas de rádio passaram a ser controlados pela sua equipe.

Todos os funcionários de rádio foram obrigados a se filiar à Câmara de Radiodifusão. A partir de outubro de 1939, também à Câmara de Cultura do Reich. (Deutsch Welle, 2018).

Durante a Segunda Guerra Mundial, tivemos pela primeira vez o uso de uma bomba nuclear, desenvolvida e utilizada pelos Estados Unidos como demonstração de poderio militar.

O impacto da tecnologia a serviço militar foi tanta, que anos após a Segunda Guerra Mundial, as duas potências internacionais da época (EUA e URSS) travaram por mais de quatro décadas uma verdadeira batalha tecnocientífica.

Entre o fim da década de 40 e o início da década de 50, duas organizações de inteligência das maiores potências mundiais (CIA, pelo lado estadunidense e KGB, pelo lado soviético) se aprimoraram nas técnicas de vigilância e registro de dados, fazendo com que ambas as organizações fossem os pilares de uma estrutura política que visava manipular todo contexto social da Guerra Fria na época.

Travadas diversas batalhas artificiais em detrimento da ascensão da tecnologia, os anos 60 e 70 foram marcados por competições espaciais, desenvolvimento de agências de espionagens, ascensão da inteligência computacional e da internet e conflitos cada vez mais tensionados por uma batalha ideológica, a qual nunca se concretizou diretamente, mas que se potencializava em seus discursos e no fomento tecnológico que buscasse legitimar mais ainda esse confronto.

Após a Guerra do Golfo, foi possível notar a ascensão do terrorismo pelo mundo, mas somente após o 11 de Setembro de 2001, o desenvolvimento e uso de tecnologias de vigilâncias foram aceleradas dentro de conflitos internacionais, com a democracia se fragilizando cada vez mais no intenso debate entre a privacidade e proteção à segurança nacional.

O Atentado ao World Trade Center fez com que os Estados Unidos avançassem em um ordenamento jurídico (Lei Patriótica – *Patriot Act*) que trouxe avanços no uso da vigilância governamental no mundo inteiro.

O cruzamento de informações a partir dos modernos computadores, o incrível sistema de reconhecimento facial (identificando uma pessoa mesmo após inúmeros anos de desaparecimento), os cadastros biométricos que

funcionam com exatidão, são exemplos de como a tecnologia está interferindo cada vez mais na política, seja nas fascinantes distopias ou no sinistro mundo real.

A interferência desmoderada da tecnologia na política governamental pode transformá-la em um regime de essência autoritária, ameaçando o caráter diplomático entre os países.

Uma prova disso se deu no ano de 2013, onde o jornal inglês The Guardian revelou ao mundo detalhes a respeito do abusivo sistema de vigilância estadunidense, vazados pelo ex-membro da NSA (National Security Agency), Edward Snowden, que possuía cadastros e observância dos passos de milhões de civis mundo afora, desde pessoas irrelevantes sob o ponto de vista político, até presidentes de outros países, como a ex-presidenta do Brasil Dilma Rousseff, constantemente vigiada de forma ilegal (THE GUARDIAN, 2013).

Para entendermos como a cultura e a política se tornaram reféns da tecnologia, precisamos entender como essa tecnologia evoluiu, desde o primeiro momento em que o homem compreendeu o significado de política como administração da sociedade, se desenvolvendo de forma tecnocrática (através das tecnocracias) e chegando ao que entendemos hoje por tecnopolítica.

3.1 DA CULTURA DAS FERRAMENTAS AO TECNOPÓLIO

O ser humano já encarou a cultura de três formas distintas: a primeira delas, sendo a cultura das ferramentas, ainda existente no mundo atual, mas cada vez mais complexa de se visualizar; a segunda denominada tecnocracia e a terceira a cultura do tecnopólio. (POSTMAN, 1994, p. 32)

A cultura das ferramentas, cada vez mais complexa de se visualizar em pleno século XXI, foi a predominante até meados do Século XVII, quando o ser humano produzia e utilizava ferramentas para suprir demandas essenciais e específicas de seu cotidiano.

Nesse período, a política não sofria ainda tanta interferência da tecnologia, tampouco do Direito Moderno cujo conhecemos hoje. A política dominante deste período, e se prestarmos bastante atenção, de todo período

anterior a este, era a política que prezava pelo uso da força, do poder físico e militar, além dos poderes aquisitivos (riquezas, terras, propriedades, etc.).

Toda a estrutura política anterior ao século XVIII, (e aqui veremos impacto do Iluminismo, Revolução Industrial e pós-industrial na forma de dominação e controle político), era pautada pela formação dos exércitos mais fortes, dos maquinários de guerra e do poder aquisitivo e social que os líderes possuíam.

Isso ocasionava uma defasagem em toda estrutura da política presente na época, fazendo com que a administração e controle da vida pública se desse não pelos que possuíam capacidade e técnicas suficientes para as altas funções perante à sociedade, mas literalmente pelos que preenchiam os requisitos básicos para tal cargo.

Na cultura das ferramentas, víamos também o homem construir grandes maquinários e estruturas para satisfação de seu próprio pensamento, mas que não colaboravam na eficiência ou até mesmo mudança da política.

Eram construções que tinham como finalidade à adoração do que já estava consolidado no período, como por exemplo grandes catedrais, para demonstração de força da religião e da constante interferência da mesma na política; grandes castelos e palácios a fim de demonstrar todo poder que os monarcas e nobres possuíam perante à sociedade e dentre outros exemplos.

Em todos os casos, as ferramentas não atacavam (ou, com mais exatidão, não tinham a intenção de atacar) a dignidade e a integridade da cultura em que foram introduzidas. Com algumas exceções, as ferramentas não impediam as pessoas de acreditar em suas tradições, em seu Deus, em sua política, em seus métodos de educação ou na legitimidade de sua organização social. Na verdade, essas crenças direcionavam a invenção das ferramentas e limitavam os usos nos quais eram aplicadas. (POSTMAN, 1994, p. 33)

É necessário pontuar que às sociedades passadas também conseguiram aliar tecnologia e política. No Império Romano, à medida em que eles cresciam territorialmente, se tornavam uma sociedade cada vez mais dotada de estruturas que tornavam todo complexo militar cada vez mais poderoso.

As sociedades pré-colombianas com suas magníficas, porém assustadoras estruturas, o Egito Antigo e o Império Romano já citado anteriormente, são exemplos de que a cultura usuária de ferramentas também dotou de influências tecnológicas.

Ainda assim, na cultura das ferramentas, as tecnologias não possuíam tanta força política como as crenças e religiões que dominavam politicamente e administrativamente todos as nações no passado.

As tecnologias existentes funcionavam conforme ordenavam as autoridades políticas e religiosas, e a forma como essa tecnologia era usada exclusivamente para finalidade de manutenção de poder dessas autoridades, foi o que manteve durante muito tempo à sociedade presa no retrocesso e em um baixo grau de organização político-social.

As mudanças começaram a se manifestar quando às ferramentas tecnológicas aos poucos começaram a ser utilizadas para afrouxar o poder das autoridades centrais: eis aí a ideia inicial da tecnocracia.

Em uma tecnocracia, as ferramentas desempenham um papel central no mundo das ideias da cultura. Tudo precisa dar passagem, em algum nível, ao desenvolvimento delas. Os mundos social e simbólico tomam-se cada vez mais sujeitos às exigências desse desenvolvimento. As ferramentas não são integradas à cultura, elas atacam a cultura. Elas desafiam para se tornarem a cultura. Como consequência, a tradição, os costumes sociais, os mitos, a política, o ritual e a religião têm de lutar por suas vidas. (POSTMAN, 1994, p. 38)

As raízes do termo tecnocracia são intimamente ligada à Pitágoras, que há cerca de 2500 anos atrás, lutou pelo “Governo dos Sábios”, uma filosofia que previa o controle político nas mãos dos sábios e também daqueles que pudessem *criar para governar*.

Postman menciona que às tecnocracias modernas no ocidente se originaram a partir de três grandes invenções: o relógio mecânico, a prensa tipográfica e o telescópio (1994, p. 38).

Para entendermos o contexto de cada uma dessas invenções, é necessário compreendermos que a concepção de tempo (aqui, no sentido temporal) era diferente da que temos hoje; não havia otimização do tempo e tampouco formas de se descobrir um horário determinado.

Conforme o relógio mecânico foi criado, originou-se uma nova forma de se trabalhar pela otimização do tempo, distribuindo com perfeição os horários laborais e utilizando desse equipamento tecnológico como intrínseco à vida humana.

A invenção da prensa tipográfica deu origem ao que posteriormente iríamos conhecer por imprensa, que democratizou o acesso à informação e tirou parte da obscuridade da política em que apenas a nobreza e o clero detinham as informações.

Por último, o telescópio, que serviu não somente como avanço científico ao tratar da astronomia, como acabou sendo instrumento fundamental de enfraquecimento da Igreja Católica no ocidente ao tornar público e de sabedoria comum que a Terra girava ao redor do Sol e não o contrário, como a igreja fazia acreditar.

Essa constatação científica quebrou os alicerces morais que a religião possuía e foi de suma importância para que o ser humano, aos poucos, pudesse se colocar ao centro de tudo e controlar de forma mais democrática o poder político presente.

o refinamento do telescópio tornou seu conhecimento tão preciso que se seguiu um colapso, se é que se pode chamar assim, do centro de gravidade moral do Ocidente. O centro moral havia permitido que as pessoas acreditassem que a Terra era o centro estável do universo, e, por conseguinte, que a humanidade era do interesse especial de Deus. Depois de Copérnico, Kepler e, em especial, Galileu, a Terra tornou-se viajante solitária em uma galáxia obscura, em algum canto escondido do universo, e isso levou o mundo ocidental a perguntar se Deus tinha algum interesse em nós. (POSTMAN, 1994, p. 39)

Foram vários os pensadores que revolucionaram a forma de pensar a respeito da tecnologia e como ela poderia ser utilizada como uma auxiliadora na gestão política, também quebrando paradigmas com as instituições que desmoralizavam a ou controlavam a tecnologia para impedir avanços sociais.

Contudo, mesmo sendo autores dessas invenções, Neil Postman (1994) pontua que todos esses criadores (Kepler, Copérnico, Galileu, Newton, Descartes, dentre outros) ainda pertenciam à cultura das ferramentas, apenas acendendo a ideia da tecnocracia, mas não adentrando nelas como filosofia de vida.

Alguns autores pontuam que Kant foi o primeiro tecnocrata da história moderna, por ter citado em sua filosofia de que a humanidade precisava sempre de novos gênios para desenvolver a civilização.

Contudo acompanharemos o pensamento de Postman, que afirma que o primeiro grande tecnocrata foi o inglês Francis Bacon, considerado por muitos como o “Pai da Revolução Tecnocientífica”.

Foi Bacon quem viu primeiro, pura e serena, a relação entre ciência e melhoria da condição humana. O objetivo principal de seu trabalho foi aumentar "a felicidade da humanidade", e várias vezes criticou seus predecessores por deixarem de compreender que o motivo real, legítimo e único das ciências é "dotar a vida humana de novas invenções e riquezas". Ele fez com que as ciências descessem do céu, inclusive a matemática, que ele concebia como uma modesta criada da invenção. Em sua visão utilitária do conhecimento, Bacon foi o principal arquiteto de um novo edifício de pensamentos, no qual a resignação era jogada fora e Deus era destinado a um quarto especial. O nome do prédio era Progresso e Poder. (POSTMAN, 1994, p. 45)

Bacon foi o primeiro a notar o poder transformador que a tecnologia possuía sob a cultura e política, além de ter colocado o desenvolvimento tecnológico como a referência de desenvolvimento de uma nação, sendo um dos primeiros a semear a ideia de progresso na sociedade, princípio fundamental do Iluminismo, que surgiu entre um e dois séculos após a morte de Bacon.

Essa forma de pensar sustenta que o desenvolvimento tecnológico pode fortificar todos os setores da sociedade, inclusive a política.

Bacon concebia o empreendimento científico como ele é concebido hoje - organizado, financeiramente seguro, público, e a melhor arma da humanidade na luta pela melhoria de sua condição e para assim fazer sem cessar. (POSTMAN, 1994, p. 47).

No século XIX foi o período em que se desencadearam os principais acontecimentos da tecnocracia. As filosofias de Adam Smith, a Segunda Revolução Industrial e os desenvolvimentos tecnológicos dos setores da indústria e vários outros acontecimentos que tinham o propósito de representar à sociedade que o avanço tecnológico se sobrepunha a cultura da época e sua interferência se dava desde os elementos mais básicos até a interferência na política.

Nós aprendemos como inventar coisas, e a questão de porque inventamos coisas perdeu importância. A ideia de que se alguma coisa podia ser feita, devia ser feita, nasceu no século XIX. E junto com ela desenvolveu-se uma profunda crença em todos os princípios com os quais acontece a invenção: objetividade, eficiência, habilidade,

padronização, medição e progresso. Também passou-se a acreditar que a máquina do progresso tecnológico trabalhava com mais eficiência quando as pessoas eram concebidas não como filhos de Deus ou mesmo cidadãos, mas como consumidores. (POSTMAN, 1994, p. 51)

A tecnocracia, em consonância com movimentos, como o Iluminismo, foi de suma importância para conceder ao homem os conceitos de liberdade política e religiosa, desapegando cada vez mais o homem das correntes religiosas que atrasavam o progresso social.

As crenças, religiões e cultura das ferramentas ainda pertenciam ao cotidiano do homem, mas cada vez menos essenciais na futurística e complexa sociedade tecnocrata.

Claro, jamais seria possível eliminar da vida dos indivíduos a cultura e forma de pensar de mais de dois mil anos, mas ao mesmo tempo o mundo caminhava para uma evolução cada vez mais descomedida da tecnocracia e do progresso, que eram perfeitamente visualizadas através das sociedades utópicas, que previam um futuro com condições perfeitas de igualdade e desenvolvimento social.

Assim chegamos ao último nível de interferência da tecnologia na cultura social: o tecnopólio, ou como diz Postman (1994), a submissão de todas as formas de vida cultural à soberania da técnica e da tecnologia. (1994, p. 61).

Nesse tipo de cultura, vemos o homem não somente dependente da tecnologia, como refém dela. É a tecnocracia totalitária, que preza em abolir toda a cultura, religião e crenças pertencentes ao ser humano em favor do progresso, da eficiência e da substituição do pensamento pela exatidão.

O sistema agora se tornaria responsável pela criação e pela responsabilidade de pensar, sendo esse um dos princípios básicos do tecnopólio. O sistema sabe de tudo e possui informação sobre tudo e todos, armazenados através dos aparatos tecnológicos mais modernos, que reduz toda capacidade humana ao simples fato da coexistência, do não protagonismo numa sociedade que já buscou e conseguiu todo o progresso que almejava, estando em busca agora de objetivos aos quais somos incapazes de mensurar.

A tecnocracia do século XVIII, pós-iluminista, pode ser considerada o grande fator do surgimento do tecnopólio. As consideradas gerências científicas

encontram moradia nos discursos de Augusto Comte, o criador do Positivismo, que implantou na sociedade o ideal de progresso como transformador social.

O desenvolvimento pessoal e social sendo alcançado apenas através do progresso, quando a vida das pessoas é diretamente afetada pelo crescimento da tecnologia.

Quando a informação, o saber e o fazer, já estão nas mãos do homem, bastando apenas que o mesmo se reorganize socialmente e politicamente.

Então, uma maneira de definir tecnopólio é dizer que ele é o que ocorre com a sociedade quando as defesas contra o excesso de informação entram em colapso. É o que acontece quando a vida institucional se torna inadequada para fazer frente à informação em demasia. É o que ocorre quando uma cultura, dominada pela informação gerada pela tecnologia, tenta empregar a própria tecnologia como um meio para obter uma direção clara e propósito humano. (POSTMAN, N, 1994, p. 80)

O tecnopólio modificou completamente toda forma de se administrar política no mundo. Ultrapassou as barreiras das técnicas e da quebra de paradigma da tecnocracia para estabelecer uma sociedade que não só utilize, mas dependa da tecnologia para fins de controle social.

Na tecnopolítica, a política feita a partir do tecnopólio, temos a premissa de que todo controle social será feito a partir das tecnologias, seja o cadastro de dados da população; técnicas de vigilância que possuem a finalidade de prevenção e punição; do universal acesso à informação, que moderniza completamente a forma de se espalhar e ver a política, dentre outros exemplos.

Uso esse acontecimento como ponto de partida adequado porque o livro de Taylor, Princípios de Administração Científica, publicado em 1911, contém o primeiro esboço explícito e formal das suposições da ideia de mundo do tecnopólio. Elas incluíam a crença de que o objetivo principal, se não o único, do trabalho e do pensamento humano é a eficiência; que o cálculo técnico é, em todos os aspectos, superior ao julgamento humano; que na verdade o julgamento humano não pode ser confiável porque está infestado de falta de exatidão, ambiguidade e complexidade desnecessária; que a subjetividade é um obstáculo para o pensamento claro; que o que não pode ser medido, ou não existe ou não tem valor; e que os assuntos dos cidadãos são mais bem orientados e conduzidos por especialistas. (POSTMAN, 1994, p. 60)

A tecnopolítica, acompanhando os passos mais severos do capitalismo, busca o máximo de controle na vida dos seres humanos. Ela se estabiliza na sociedade quando há a completa supressão dos direitos de liberdade e privacidade.

O chamado Capitalismo de Vigilância (S. Zuboff), funciona como mais que uma tecnovigilância, funciona como um projeto político que preconiza o demasiado acesso à informação e a observância das necessidades de todos àqueles que adentram a esfera civil e política.

3.2 O CONCEITO BÁSICO DA VIGILÂNCIA E DESENVOLVIMENTO PARA TECNOVIGILÂNCIA

Adentraremos agora na zona de estudos da tecnovigilância, que se refere à política feita a partir da vigilância, dos rastreios, da proteção de dados e outros aspectos onde a tecnologia se torna fator determinante em um regime político-social. Primeiramente, é necessário adentrar nas raízes da vigilância e onde suas ideias ganham vida originalmente.

A vigilância, seja ela em qualquer contexto, pode ser encontrada em estudos antigos, contudo um cenário específico era mais abordado nos séculos passados: o da guerra. Maquiavel e outros autores já destacava de forma rasa a importância de se observar os movimentos do outro a fim de garantir seus próximos passos e estar preparado para fazer um movimento ideal.

Nesse contexto, tratamos aqui a vigilância entre adversários, também bastante utilizado pelos Estados Unidos na década de 80; e se fazendo presente até os dias de hoje.

Contudo, podemos dizer que a vigilância social, ou seja, para controle dos seus, foi fomentada por dois estudiosos: Michel Foucault, através de sua teoria de microfísica do poder e Jeremy Bentham, através da escrita do Panóptico.

Com a finalidade de estudar um sistema disciplinar que aliasse controle social e punitivo à vigilância social, Foucault desenvolveu estudos os quais denominou de “sociedades disciplinares”. A fim de observar a coerção e vigilância de indivíduos no interior das instituições penais.

De acordo com Foucault, no cerne desse processo de disciplinarização, existiriam três mecanismos diferentes que se articulariam para produzir os efeitos desejados: corpos socialmente úteis e dóceis. Tais mecanismos seriam: a vigilância, a sanção normalizadora e o exame. Foucault irá se debruçar exaustivamente nos aspectos ligados à vigilância, ao perseguir seus efeitos para além dos próprios muros institucionais. (ALVAREZ; PERON; CAMPELLO, 2018. p. 15).

O olhar hierárquico é a mais essencial característica da vigilância social, que se debruça sobre dois personagens principais: aquele que observa e aquele que está sendo observado, existindo nessa relação um intenso desequilíbrio autoritário entre as duas partes observadas.

A observância daquele que jamais notaria quando e como era observado, se pautava como a tônica dos estudos de Foucault, que dialogavam com os escritos de Jeremy Bentham e seu Panóptico, que ambicionava instituições penais cujo ideia central pairava sobre o Princípio da Inspeção, provocando nos detentos o bom comportamento tendo em vista que eles nunca saberiam o momento em que estavam sendo vigiados.

Esses dois estudos serviram como base de estudo para o conceito de vigilância moderna

Nesse sentido, Foucault irá entender que o esquema do Panóptico, tal como concebido por Jeremy Bentham, seria central para a compreensão do exercício das práticas de vigilância, uma vez que imporá aos assujeitados uma visibilidade em comunhão com uma cegueira, ao figurar o sujeito como objeto de informação, mas nunca susceptível à comunicação. Esse “laboratório do poder” agiria, ainda, de forma a angariar saberes que serão determinantes nos processos disciplinares e em diversas outras frentes de exercício e intensificação do poder, sendo também um elo de ligação com os processos produtivos capitalistas. (ALVAREZ; PERON; CAMPELLO, 2018. p. 16).

A vigilância governamental dialoga com a relação de poder entre Estado e Povo, se pautando no ato de “conduzir condutas” e apresentar os modelos sociais que ditam moralmente a existência e ação dos indivíduos; “Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros.” (FOUCAULT, 1995: 244).

Segundo Gary Marx (2015), é possível distinguir dois grandes períodos que aliaram as noções da vigilância e sua interferência no controle social, sendo

o primeiro período partindo dos anos 80 até meados dos anos 2000, trazendo como modelo de vigilância os estudos trazidos por Bentham no Panóptico, onde a vigilância se caracteriza como o elo das relações de domínio, poder e autoridade, apresentando um caráter negativo, rígido e abusivo, sendo quase que imutável.

A partir dos anos 2000, a expansão tecnológica que assolava todo o planeta começa a materializar novas formas de comunicação e acesso à informação, através dos modernos computadores, smartphones, GPS e outras tecnologias convidativas que renovaram completamente a forma de vigilância empregada no mundo. Todas essas novas tecnologias acabam sendo frutos do capitalismo que atropela a sociedade moderna: a produção do e para o capitalismo, o ciclo inexorável da tecnologia para fomentar o surgimento das novas tecnologias.

3.3 O *BIG DATA* E O REGISTRO DE DADOS.

A “cultura de vigilância”, intitulada por David Lyon (2018) como sendo “um produto das condições contemporâneas da modernidade tardia ou, simplesmente, da modernidade digital” (LYON, 2018, p. 153) agora se torna peça-chave de todo e qualquer contexto de nossa sociedade.

Seja no contexto militar, através dos drones, rastreios via-satélites, e também do surgimento dos hackers que possuem como finalidade a extração de informações confidenciais; ou no contexto civil, onde os governantes delimitam os passos de cada um dos seus governados devidamente vigiados através das redes sociais ou outros métodos de vigilância.

Essa vigilância permeia todos os cenários sociais, se firmando sob o seu mais precioso objeto: a informação. A tônica do Capitalismo de Vigilância é a apropriação da informação para manutenção do capitalismo vigente, controle social por parte das autoridades e fortalecimento da política-organizacional.

O acúmulo de informações (aqui, usaremos o termo dados) para a obtenção de vantagem e modificação social, fez com que ganhasse vida a ideia do *Big Data* e sua filosofia de que “somos apenas espectadores de um rolo

compressor tecnológico que possui uma vida própria totalmente exterior ao social. (ZUBOFF, S., 2018, p. 18, grifo nosso).

O big data tem origem no social, e é ali que devemos encontrá-lo e estudá-lo. Explorarei então a proposta de que o big data é, acima de tudo, o componente fundamental de uma nova lógica de acumulação, profundamente intencional e com importantes consequências, que chamo de capitalismo de vigilância. Essa nova forma de capitalismo de informação procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado. O capitalismo de vigilância se formou gradualmente durante a última década, incorporando novas políticas e relações sociais que ainda não haviam sido bem delineadas ou teorizadas. (ZUBOFF, 2018, p. 18)

Para João Pedro Seefeldt Pessoa (2020, p. 38), podemos identificar no *Big Data* pelo menos cinco aspectos caracterizadores dessa grandeza, também denominado por cinco Vs: velocidade, volume, variedade, veracidade e valor.

O volume faz referência à quantidade de dados produzidos, estimando-se na casa de exabytes e zettabytes diariamente; a velocidade diz respeito a que a manipulação de tais dados se dá em tempo muito hábil e simultâneo; a variedade quer dizer sobre a diversidade de dados que são coletados; a veracidade assimila que o processamento desses dados deve garantir a confiabilidade e integridade deles; e, por fim, o valor refere-se aos benefícios significativos oriundos do processamento dos dados coletados. (PESSOA, 2018, p. 38).

O *Big Data* não é uma tecnologia de momento ou de situações corriqueiras dentro do registro de dados: mas um fenômeno. Dá azo à indústria da informação, que nasce para modificar toda organização político-social presente. Além do grande registro de dados coletados por empresas de tecnologias sofisticadas que buscam saber quem somos e para onde vamos, permite analisar esses dados, transformando-os em informação e poder.

Empresas como a Google, , Apple, Facebook e Amazon acumulam muitas informações, dados e registros históricos (através do Wikipédia), geográficos (através do Google Street View, Google Earth, do Maps) e sociais, através de seus aplicativos, as mídias sociais, que coletam todos os passos de todos seus “dependentes”, através das *bios*, fotos, vídeos e registro de atividades, dos sistemas de *cookies*, pertencentes aos navegadores, que vigiam o acesso e as finalidades de todos aqueles que se apropriam da tecnologia.

O sistema tecnológico atual, se assemelha ao *Grande Irmão*, da obra 1984, de George Orwell, que sempre está observando e coagindo moralmente toda uma sociedade.

Shoshana Zuboff (2018) também menciona uma nova arquitetura que alcançaremos no futuro, batizada pela mesma de *Big Other*, sendo “o poder soberano de um futuro próximo que aniquila a liberdade alcançada pelo Estado de direito” (Zuboff, 2018, p. 44). Se define também como um regime que modifica toda a estrutura social visando alcançar uma mercantilização da democracia, sendo, segundo a autora, um destino impossível de se escapar.

Os capitalistas de vigilância exploraram de forma hábil um lapso na evolução social, uma vez que o rápido desenvolvimento de suas habilidades de vigiar para o lucro em muito suplantou a compreensão pública e o eventual desenvolvimento de leis e regulamentações legais. Como resultado, os direitos à privacidade, uma vez acumulados e afirmados, podem então ser invocados como legitimação para manter a obscuridade das operações de vigilância (ZUBOFF, 2018, p. 48)

O Capitalismo de Vigilância parece caminhar para a “realidade” de algumas distopias, tendo seus elementos representados de forma fiel nas mais famosas distopias.

4 DISTOPIAS E REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE TECNOLOGIA E DIREITO

Como falamos anteriormente, a literatura possui a capacidade de produzir no ser humano a reflexão sobre os paradigmas modernos. Aqui, iremos trabalhar com algumas distopias que tratam da ascensão dominante da tecnologia privilegiando Admirável Mundo Novo (1932), de Aldous Huxley.

No entanto, dialogaremos com as obras clássicas, como: Admirável Mundo Novo (Aldous Huxley, 1932); 1984 (George Orwell, 1949); Fahrenheit 451 (Ray Bradbury, 1953), consideradas “a trindade distópica” e outras obras de menor representatividade no espaço cultural, como: Nós (Evgueny Zamiatin, 1924), Eu, Robô (Isaac Asimov, 1950), e Submissão (Michel Houellebecq, 2015), sendo cada obra apresentando uma problemática futurista e sua correlação com aspectos políticos, jurídicos e sociais.

Apresentamos a seguir, uma breve síntese das obras e suas relações contemporâneas com questões atuais de cunho social e jurídico. A obra Admirável Mundo Novo (do inglês Aldous Huxley (1953), ocorre em um contexto em que a política se curva sobre à tecnologia para fins de dominação social. Na obra, percebemos que a única forma de promover a existência dos indivíduos era através da manipulação genética ou “fabricação do ser humano”.

“As blusas dos trabalhadores eram brancas, suas mãos estavam revestidas de luvas de borracha pálida, de tonalidade cadavérica. A luz era gelada, morta, espectral. Somente dos cilindros amarelos dos microscópios lhe vinha um pouco de substância rica e viva, que se esparramava como manteiga ao longo dos tubos reluzentes. - É isto - disse o Diretor, abrindo a porta - é a Sala de Fecundação.” (HUXLEY, 1932, p. 1).

Desde o episódio da Ovelha Dolly (1997), em que cientistas escoceses e de outras diversas partes do mundo clonaram uma ovelha a partir de uma célula somática, a clonagem e manipulação genética tem ganhado bastante espaço também no espaço jurídico através dos avanços da Bioética e biossegurança. Na Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos (1997), da Unesco, através de seu artigo 11, explicita “que não serão permitidas práticas

contrárias à dignidade humana, tais como a clonagem reprodutiva de seres humanos”. Aqui, o objeto específico é a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal legisla a respeito da manipulação genética e segurança através de seu artigo 225 (incisos II e V). Nas legislações infraconstitucionais, temos leis como a Lei de Biossegurança Nacional (Lei nº 11.105/2005), que legisla a respeito da clonagem e manipulação genética.

Art. 6º Fica proibido:

I – Implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;

II – Engenharia genética em organismo vivo ou o manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

III – Engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

[...]

IV – Clonagem humana;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Além da questão da clonagem e manipulações genéticas, Admirável Mundo Novo também traz à tona a questão do condicionamento clássico, também denominado de condicionamento de Pavlov, que trata de um processo de aprendizagem através do estímulo e das inúmeras repetições. Na obra, o condicionamento ocorre no momento em que os indivíduos dormem (manipulação psicológica através do sono, também denominada de hipnopedias), se iniciando desde o período que nascem e se estendendo até o início da vida adulta.

- No fim - disse Mustafá Mond - os Administradores compreenderam a ineficácia da violência. Os métodos mais lentos, porém, infinitamente mais seguros, da ectogênese, do condicionamento neopavloviano e da hipnopédia... (HUXLEY, 1932, p. 40)

O objetivo do condicionamento é fazer com que os indivíduos pensem de acordo com o que é decidido pelas figuras autoritárias, e quando atingirem a vida adulta, vivam de acordo com o regramento da sociedade, tendo sua liberdade de expressão e pensamento completamente inibida pelo sistema. Na obra, o condicionamento também desestimula (podemos dizer proíbe) o acesso a livros, assim como ocorre em *Fahrenheit 451*:

Mais tarde, seu espírito seria formado de maneira a confirmar as predisposições do corpo.

- Nós os condicionamos de tal modo que eles se dão bem com o calor - disse o Sr. Foster em conclusão. - Nossos colegas lá em cima os ensinarão a amá-lo.

- E esse - interveio sentenciosamente o Diretor - é o segredo da felicidade e da virtude: amar o que se é obrigado a fazer. Tal é a finalidade de todo o condicionamento: fazer as pessoas amarem o destino social a que não podem escapar. (HUXLEY, 1932, p. 18)

Em resumo, *Admirável Mundo Novo* representa todo o contexto de uma sociedade cujo pensamento está intimamente ligado ao autoritarismo e a perpetuação do poder destes perante o sistema. A fabricação e condicionamento dos indivíduos, aliadas a forte vigilância social fazem com que não seja possível contrariar esse sistema e tampouco voltar-se contra ele sem sofrer graves punições, como a que Bernard Marx, o protagonista, sofreu: ser deportado para um lugar repleto de pessoas que pensam contrário ao sistema, mas proibidas de usufruir do tecnológico “mundo novo”.

No capítulo anterior explanamos de maneira profunda os conceitos de tecnovigilância e vigilância social, contudo, vale aqui o destaque da obra literária “1984”, do britânico George Orwell (1949), que revolucionou a forma de enxergar à vigilância social e seu uso como instrumento de dominação política, projetando um futuro sombrio através da observância do *Grande Irmão*.

A história gira em torno de Winston Smith, um funcionário do intitulado Ministério da Verdade e membro do partido externo. Winston tinha como dever diário reescrever e manipular dados de acordo com os interesses do partido e

do *Grande Irmão*, uma figura autoritária que juntamente ao sistema, definia os rumos da sociedade.

Smith, assim como todos os outros indivíduos, era rigidamente vigiado pelo partido, através das teletelas e observância de outros membros da comunidade, que tinham por natureza própria denunciar atitudes suspeitas ou contrárias às diretrizes do partido.

Qualquer indivíduo contrário aos interesses dos superiores, cometia o *pensamento-crime* e era denunciado e posteriormente capturado pela Polícia das ideias, um órgão pertencente ao Estado e que tinha como função localizar e “vaporizar” (ler-se dar um fim) todos aqueles que contrariavam ou minimamente se pusessem contra o sistema local, se assemelhando às instituições das ditaduras, que vigiavam, localizavam e prendiam todos seus opositores.

Tirou do bolso uma moeda de vinte e cinco centavos. Ali também, em letras minúsculas e precisas, estavam inscritos os mesmos slogans, e do outro lado da moeda via-se a cabeça do Grande Irmão. Até na moeda os olhos perseguiam a pessoa. Nas moedas, nos selos, nas capas dos livros, em bandeiras, em cartazes e nas embalagens dos maços de cigarro — em toda parte. Sempre aqueles olhos observando a pessoa e a voz a envolvê-la. Dormindo ou acordada, trabalhando ou comendo, dentro ou fora de casa, no banho ou na cama — não havia saída. Com exceção dos poucos centímetros que cada um possuía dentro do crânio, ninguém tinha nada de seu”. (ORWELL, 1949, p. 32).

A intenção de Orwell era representar uma sociedade marcada pelo tecnoautoritarismo, onde às tecnologias, fossem as de vigilância social ou manipulação de informações, consolidaria o poder das autoridades perante à sociedade.

A figura do *Grande Irmão* (ou na versão original, *Big Brother*) possuía como finalidade perpetuar o poder de um Estado que reprimia todos os direitos fundamentais dos indivíduos, como liberdade de expressão, direito à privacidade e intimidade e a manifestação do pensamento, direitos esses inerentes à dignidade da pessoa humana e garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Não o fez, porém, porque sabia que era inútil. O fato de escrever ou deixar de escrever ABAIXO O GRANDE IRMÃO era irrelevante. Não fazia a menor diferença levar o diário adiante ou não. De toda maneira,

a Polícia das Ideias haveria de apanhá-lo. Cometera —e teria cometido, mesmo que jamais houvesse aproximado a pena do papel — o crime essencial que englobava todos os outros. Pensamento-crime, eles o chamavam. O pensamento-crime não era uma coisa que se pudesse disfarçar para sempre. Você até conseguia se esquivar durante algum tempo, às vezes durante anos, só que mais cedo ou mais tarde, com toda a certeza, eles o agarrariam. (ORWELL, 1949, p. 24)

Como citamos acima, 1984 se trata de uma distopia onde inexistem os direitos à privacidade, intimidade e liberdade de expressão. Presente em quase todos os ordenamentos jurídicos, esses dois direitos, considerados direitos da personalidade, também possuem grande destaque no ordenamento brasileiro.

O princípio da inviolabilidade à privacidade está regulamentado em nossa Constituição Federal, através do art. 5º, em seu inciso X, na qual cita serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem da pessoa. Entretanto, em detrimento dos avanços tecnológicos, da ascensão das mídias sociais e da tecnovigilância, essa privacidade acaba se tornando um direito cada vez mais complexo de ser alcançado.

Ao se tratar da privacidade, há de se fazer antes de tudo um esclarecimento inicial sobre a terminologia utilizada. A profusão de termos utilizados pela doutrina brasileira para representá-la, propriamente ou não, é considerável; além de “privacidade” propriamente dito, podem ser mencionados os termos: vida privada, intimidade, segredo, sigilo, recato, reserva, intimidade da vida privada, e outros menos utilizados, como “privatividade” e “privaticidade”, (DONEDA, D. 2020, p. 77)

Danilo Doneda (2020) também complementa sobre a privacidade:

A privacidade assume, portanto, posição de destaque na proteção da pessoa humana, não somente tomada como escudo contra o exterior — na lógica da exclusão — mas como elemento indutor da autonomia, da cidadania, da própria atividade política em sentido amplo e dos direitos de liberdade de uma forma geral. Nesse papel, ela é pressuposta de uma sociedade democrática moderna, da qual o dissenso e o anticonformismo são componentes orgânicos. (DONEDA, D. 2020, p. 93)

O controle do sistema perante à sociedade se faz de forma tão autoritária, que todos os indivíduos, incluindo Winston Smith, possui medo de expressar sua

opinião e pensamento, o que em nossa realidade atual, é um afronta ao ideal da liberdade de expressão, também garantida nos principais ordenamentos jurídicos no mundo e descrita de forma objetiva em nossa Constituição, Federal através de seu artigo 220, garantindo a liberdade de expressão como direito fundamental e vedando de forma expressa sua censura.

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no Art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. [...]

A obra Fahrenheit 451 do britânico Ray Bradbury (1953), trata de uma distopia onde uma sociedade decide por abolir quase completamente a leitura de seu sistema. Nessa obra, os livros são proibidos e os papéis são completamente invertidos: os bombeiros, ao invés de combater às chamas e apagar incêndios, acabam por incendiar livros e proibir que qualquer indivíduo possua acesso a estes (por isso o nome Fahrenheit 451, que significa na medida fahrenheit a temperatura suficiente para que se possa incinerar papéis).

O que interessa aqui, porém, é frisar a singularidade da distopia de Bradbury. Pois enquanto Huxley e Orwell escreveram seus livros sob o impacto dos regimes totalitários (nazismo e stalinismo), Bradbury percebe o nascimento de uma forma mais sutil de totalitarismo: a indústria cultural, a sociedade de consumo e seu corolário ético — a moral do senso comum. (PINTO, Fahrenheit 451 2ª edição, 2012, p. 12).

Em Fahrenheit, qualquer tentativa de proteger livros ou o próprio ato da leitura, é considerado crime. A sociedade, de forma natural, acaba sendo dominada pela cultura do consumo excessivo, dos *realities shows* e do entretenimento vazio e supérfluo, matando aos poucos a figura central da liberdade de expressão e do acesso à informação.

Como na velha brincadeira, o que ele mais desejava era levar à fogueira um marshmallow na ponta de uma vareta, enquanto os livros morriam num estertor de pombos na varanda e no gramado da casa.

Enquanto os livros se consumiam em redemoinhos de fagulhas e se dissolviam no vento escurecido pela fuligem. Montag abriu o sorriso feroz de todos os homens chamuscados e repelidos pelas chamas. (BRADBURY, 1953, p. 16)

A repressão da cultura, característica marcantes das distopias, é facilmente notada em Fahrenheit, quando o próprio Estado busca soluções supérfluas em detrimento dos livros. Esse contexto também pode ser identificado em nossa realidade, quando problemas, movimentos e pautas importantes acabam ficando em segundo plano em detrimento aos realities shows (como BBB e A Fazenda), que possuem maior engajamento dentro de uma bolha social que consome de forma exagerada todo conteúdo supérfluo apresentado.

Na sociedade imaginada por Bradbury, a leitura foi gradualmente se apequenando e a curiosidade foi sendo trocada pelo entretenimento passivo; resumos de resumos, manchetes de três linhas, condensação e abreviação passaram a ser o padrão intelectual. Bradbury fantasia uma massa voluntariamente lobotomizada pelo estímulo ininterrupto de um entretenimento nivelado por baixo. Apenas o catálogo de programação da televisão permaneceu material de leitura. (BROID, 2019).

Como citamos no começo deste capítulo, abordaremos também algumas obras de menor reconhecimento e impacto cultural, mas que trazem problemáticas interessantes sob o ponto de vista da tecnologia, política e autoritarismo.

A começar por Eu, Robô, do escritor russo Isaac Asimov (1950), que se trata de uma distopia onde se busca contextualizar uma maior convivência entre os humanos e as inteligências artificiais, especificadas na obra como robôs. Na sociedade designada nos contos de Asimov (dez contos), existem leis criadas pelos humanos a fim de estabelecer uma dominação perante os robôs (intituladas As Três Leis da Robótica):

1 – Um robô não pode ferir um ser humano ou, por omissão, permitir que um ser humano venha a ser ferido;

2 – Um robô deve obedecer às ordens dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a Primeira Lei;

3 – Um robô deve proteger sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira ou com a Segunda Lei.

A tônica da obra de Asimov está justamente na maneira em que a inteligência artificial (os robôs) enxerga essas leis. Os questionamentos pairam desde os conceitos mais simples, como “*quem são humanos?*” até os mais complexos, como “*o que são agressões?*” mostrando o poder que possui as palavras e como as interpretações equivocadas podem gerar diferentes dilemas e paradoxos.

Outra problemática explorada por Asimov é o fato de que as inteligências artificiais podem se desconectar de seus comandos originais e assumirem posicionamentos próprios, podendo assim gerar perigo aos seres humanos.

Notamos diversas vezes ao decorrer da obra momentos em que os robôs tomam o protagonismo das falas e assumem serem seres superiores aos humanos, sejam nos aspectos físicos (o fato de serem modernos, fortes e consistentes durante o tempo inteiro), ou nos aspectos inteligíveis (o fato de desempenharem raciocínio lógico com maior velocidade e eficiência).

Eu, Robô se trata de uma obra que desafia o leitor a refletir sobre o poder das palavras, suas variadas interpretações e dos dilemas que enfrentamos quando desenvolvemos inteligências cujo não sabemos se possuímos a capacidade de controlá-las completamente.

O que está querendo supor constitui uma grande aberração do cérebro positrônico. Se a sua análise fosse correta, Dave teria que quebrar a Primeira Lei da Robótica: um robô não pode fazer mal a um ser humano ou, por omissão, permitir que um ser humano sofra algum mal. O tipo de atitude militarista e ego dominador que você supõe só pode ter um objetivo final para suas implicações lógicas: dominar os seres humanos. (ASIMOV, 1950, p.180)

A obra Nós, do escritor soviético Evgeni Zamiatin (1924), considerada por muitos como a primeira grande distopia moderna, servindo até como inspiração para obras de maior sucesso como Admirável Mundo Novo e 1984, traz como reflexão a vivência em uma sociedade sob a governança de um Estado autoritário (denominado na obra de Estado Único) e que os indivíduos

pertencentes a esse meio são privados de direitos fundamentais, como liberdade de expressão e individualidade.

Esses indivíduos possuem horários específicos para dormirem, acordarem, realizarem refeições e até mesmo praticarem relações sexuais, sempre estabelecidos de acordo com a vontade do Estado Único.

A presença de uma figura central autoritária (aqui, o *Benfeitor*) assim como o *Grande Irmão* em 1984, é um dos pontos comuns entre as distopias de Zamiantin e Orwell.

O poder do Estado Único perante o meio social é tão dominante, que todos os indivíduos sentem-se satisfeitos ao serem controlados pelo mesmo, já que nunca conheceram outra realidade. Essa forte dominação é visivelmente notada quando os indivíduos se questionam da realidade nos séculos anteriores, mencionando sempre de forma negativa a liberdade que os indivíduos possuíam para viverem suas vidas, tratadas na obra como barbáries e ameaças ao poder.

Tive já ocasião de ler e de ouvir contar muitas histórias incríveis dos tempos em que as pessoas viviam num estado livre, isto é, desorganizado, selvagem. Mas o aspecto para mim mais inacreditável é o seguinte: como foi possível o poder governante (fosse ele embora o mais rudimentar) permitir ao povo viver sem uma regra idêntica às nossas Tábuas dos Mandamentos Horários, sem passeios obrigatórios, sem um controle rigoroso das horas das refeições... Como pôde ele consentir que as pessoas se levantassem e fossem para a cama quando muito bem lhes apetecia? Alguns historiadores afirmam até que, nesses tempos, ao que parecem, as ruas ficavam iluminadas durante a noite e que andava gente a pé e de carro pela rua; (ZAMIANIN, 1924, p.12)

Escrita poucos anos após o fim da Revolução Russa (1918), Nós tratou de representar uma sociedade onde o desejo do Estado prevalecia de forma autoritária sobre a vontade do povo, porém com a diferença que a figura central (o *Benfeitor*), pregava o controle sob o discurso de estar praticando o bem perante à sociedade, se diferenciando de outras distopias que buscavam representar Estados autoritários que regiam diante do medo e da intimidação.

Submissão, do escritor francês Michel Houellebecq (2015) trata-se de uma distopia que busca misturar elementos da política atual com situações de extremo desconforto, provocando no leitor reflexões sobre os rumos da geopolítica mundial. A história se passa na França durante o período das

eleições presidenciais de 2022, e tem como protagonista um professor universitário chamado François, que despreocupado com a política de seu país, decide tirar férias e se isolar no campo por um período.

Durante o isolamento de François, o partido da Fraternidade Muçulmana, através de seu carismático e manipulador representante, Mohammed Ben Abbas, vence as eleições, numa disputa de segundo turno contra a Frente Nacional e decide por mudar completamente a secular constituição do país. Quando François retorna de seu isolamento no campo, encontra uma França completamente dominada pelos islâmicos e recheada de elementos políticos aversos da cultura ocidental, como a teocracia, a poligamia e a completa submissão das mulheres ao patriarcado. Seu maior dilema é decidir se luta contra o sistema ou se submete às drásticas mudanças promovidas por Ben Abbas.

Sobre a rejeição ao ateísmo e ao humanismo, sobre a necessária submissão da mulher, sobre o retorno ao patriarcado: o combate deles, de todos os pontos de vista, era exatamente o mesmo. E esse combate, necessário à instauração de uma nova fase orgânica de civilização, já não podia, hoje, ser travado em nome do cristianismo; era o islã. (Houellebecq, 2015, p.132).

Submissão possui a capacidade de provocar no leitor a reflexão sobre o fundamentalismo religioso (mais especificamente o islâmico) na Europa e principalmente na França. A tônica da obra é representar uma sociedade cujo seus principais traços (suas leis, culturas e tradições) acabam sendo destruídos através da ascensão de uma religião aversa à religião tradicional do país. O tom crítico, depreciativo e pessimista de Houellebecq ao relatar uma sociedade que encara a destruição de seu meio social é o que faz com que essa distopia seja tão especial.

4.1 TRAÇOS DO “ESTADO DISTÓPICO” NA CONTEMPORANEIDADE

Vimos ao decorrer do tópico anterior alguns exemplos de como as distopias, através de seus característicos Estados Distópicos, se coloca contrário a um Estado Democrático de Direito. De forma paradoxal, é possível enxergar nas democracias atuais algumas facetas desse Estado Distópico, mesmo com

leis e ordenamentos que, em tese, busquem legitimar o Estado Democrático de Direito, muitas vezes sem sucesso.

A atual aproximação com o Estado Distópico ocorre principalmente na esfera tecnológica, pelo motivo que tratamos em nosso primeiro capítulo: a real utilização dessa tecnologia ainda é cercada de obscuridade.

O tecno-fascismo, presente na maioria das distopias citadas, possui como uma de suas maiores características a perseguição política. Essas perseguições partem através de figuras autoritárias, que detectam opositores e perseguem aqueles que se manifestam contrário à política estabelecida pelos mesmos, característica marcante na política de opressão e de ascensão da extrema-direita no mundo.

No ano de 2020, conforme enunciou o portal UOL, descobriu-se no Brasil a circulação de um relatório sigiloso denominado de Dossiê Antifascista, elaborado pela Seopi (Secretaria de Operações Integradas), em que colhia informações a respeito de servidores federais e estaduais que se colocavam como opositores ao Governo Federal.

O regime político do presidente Jair Bolsonaro, conhecido por disseminar ódio e fake news em relação a todos os seus críticos nas redes sociais, findou-se por materializar num extenso documento contendo mais de 700 opositores, tendo seus documentos e fotos revelados, além de endereços e outros documentos confidenciais.

O fascismo tecnológico, que oprime a liberdade de expressão e privacidade daqueles que contrariam às decisões de governantes, é resquício do totalitarismo que se solidifica sob as bases tecnológica para sua materialização. Assim,

o fascismo tecnológico, ou tecno-fascismo, é a derradeira materialização do totalitarismo, onde as massas humanas, além de serem totalmente manipuladas e oprimidas, efetivamente não possuem qualquer valor. (KULPAS, S. 2017).

Para chegar ao cargo de presidente da república, Jair Bolsonaro utilizou de artifícios anti-democráticos aliadas às ferramentas tecnológicas, como o excesso das *fake news* para com outros candidatos, além de contar com apoio das famigeradas “milícias virtuais”, grupos financiados por empresários

apoiadores de Jair que inflavam as redes sociais com perfis e informações falsas, todas realizadas por disparos em massa. Todo esse projeto anti-democrático de Jair Bolsonaro foi investigado pelo TSE. (Folha de S.Paulo).

É necessário pontuar que esse tipo de política tecno-fascista não foi novidade do Brasil. Anos antes de Bolsonaro ser eleito presidente, Trump obteve suporte indireto do Facebook em sua eleição presidencial através do escândalo de dados da Cambridge Analytica, uma empresa inglesa que se apropriou dos dados da rede social para colher de forma irregular, informações de dezenas de milhões de pessoas, estudando seus perfis e influenciando diretamente os resultados das eleições norte-americanas.

Antes de apoiar Donald Trump, a Cambridge Analytica tentou emplacar o nome de Ted Cruz, ex-senador do Texas, para o cargo de candidato do Partido Republicano, com a mesma estratégia que utilizou posteriormente com Trump.

A peça-chave de toda essa campanha foi Steve Bannon, um assessor político, que comandou toda campanha de Trump e que anos depois chegou a oferecer apoio (sob o mesmo esquema) a Jair Bolsonaro, sendo ainda seu “assessor informal”, em uma espécie de projeto político da extrema-direita. Todas as informações sobre o escândalo da Cambridge Analytica está presente no documentário “Privacidade Hackeada”, da plataforma de streaming Netflix.

Ainda envolvendo escândalos tecnológicos norte-americanos, mas agora se ampliando a uma esfera global, temos o caso de Edward Snowden, ex-consultor de Tecnologia e Informação (TI) da Agência Nacional de Segurança (NSA), que em 2013 revelou ao mundo uma imensa lista de pessoas constantemente vigiadas pelos órgãos de inteligência e vigilância estadunidenses, em cooperação com operadoras de celulares.

A lista divulgada por Snowden continha registros de diversos líderes de Estado, inclusive da ex-presidenta do Brasil, Dilma Rousseff; Emmanuel Macron, que posteriormente se tornaria o presidente da França; Edouard Philippe, ex-ministro da França e vários outros nomes importantes da diplomacia internacional.

A lista também continha mais de quinze mil mexicanos, que eram rigidamente vigiados pelo sistema estadunidense em mais um exemplo de opressão entre os dois países.

Todos os exemplos citados são frutos do aumento da violabilidade da privacidade e dos direitos individuais no século XXI, suprimidos pela ascensão das tecnologias de vigilância e pela asfixia do sistema democrático, mesmo que existam diversas leis e ordenamentos jurídicos cujo a finalidade, é permitir que a sociedade não defina rumo à “realidade das distopias”.

A propagação do discurso de ódio na internet, movida na maioria das vezes pelas intolerâncias, é mais um grande problema alavancado pelo crescimento do tecno-fascismo. O “discurso de ódio na internet”, como é mais conhecido atualmente, ocorre quando indivíduos, por diferentes motivações, sejam políticas, religiosas ou a simples manifestação do pensamento, propagam através da internet ou redes sociais, discursos que busquem ferir à honra de outros indivíduos.

O discurso de ódio na internet pode vir acompanhado de outros crimes, como racismo, intolerância religiosa ou crimes contra à honra (calúnia, difamação ou injúria). Também podem acompanhar casos mais graves, como ameaças diretas (individuais ou direcionadas a um coletivas), além de haver casos de conexões entre discursos de ódio e grupos totalitários, como o neonazismo.

Esse crime ganha mais espaço quando cometido na internet, devido às dificuldades em se localizar o agressor, à medida que a internet facilita a propagação desse tipo de crime por permitir postagens e comentários anônimos.

O discurso de ódio — entendido como a visão mais radical do discurso discriminatório — por definição: a) é um ato discursivo tendo um caráter eminentemente comunicativo; b) intimida os grupos fazendo com que deixem o espaço público ao mesmo tempo em que instiga as demais pessoas a rejeitar esses mesmos grupos; c) revela-se como uma forma de discriminação consciente de grupos sociais vulneráveis, buscando negar a esses o acesso a direitos.” (OLIVA, 2015).

Mesmo que a maioria das redes sociais atuais, como Facebook e Twitter, se esforcem para estabelecer uma política que tente minimizar ou extirpar a propagação desse crime, a localização dos agressores ainda é um desafio para as autoridades estatais. Gonçalves (2012, p. 150) salienta que:

A Internet é um meio de comunicação sem mediador, onde: [...] ao mesmo tempo em que abrem exponencialmente as possibilidades de exercício das liberdades públicas e de participação democrática,

acentua o risco de abuso dessas liberdades sob a forma de difusão de conteúdos ilícitos, difamação e ofensa ao bom nome e reputação, e outras práticas de caráter fraudulento.

Ainda que o Estado Distópico seja uma “realidade” pertencente apenas às distopias, alguns notáveis traços já se fazem presentes no atual contexto geopolítico. A tecnologia, que possui como principal função o auxílio ao homem em suas atividades cotidianas, é aquela que mais aproximou o atual Estado Democrático de Direito com o Estado Distópico. Fazendo a diferença em ambos, sempre a depender da intenção daquele que a utiliza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pudemos notar o avanço do tecno-fascismo na sociedade atual e seus impactos diretos na democracia ocidental. Presente nas distopias, o tecno-fascismo se faz presente ao momento em que o homem passa a ser vítima em relações arbitrárias com a tecnologia. Nessas relações, os direitos fundamentais são reprimidos e o sistema perpetua seu caráter autoritário.

O Estado Distópico começa a deixar de ser uma “realidade” impossível e passa a ser uma possibilidade em um futuro onde o capitalismo avança de maneira selvagem e coloca o homem em caráter secundário, priorizando a existência das relações de poder.

O’Brien, em um diálogo com Winston, na distopia 1984, diz que “se você quer formar uma imagem do futuro, imagine uma bota pisoteando um rosto humano para sempre” (ORWELL, 2009, p. 312), na tentativa de descrever de forma pessimista a relação do homem e autoritarismo, deixando claro que essa forma amargurada de se crer num futuro sem os direitos fundamentais é mais que uma característica das distopias: é sua natureza.

Numa sociedade marcada pela paradoxal existência de um Estado Distópico, o Direito e a Política são os primeiros a evidenciar o caráter desumano e repressivo da sociedade, que na maioria dos romances distópicos, se mostra incapaz de subverter tal situação, elucidando que no futuro, o sistema opressor se tornará vencedor na desequilibrada relação com os seres humanos.

É importante notar também que os mecanismos de vigilâncias sociais, através da ascensão do Capitalismo de Vigilância, cada vez mais utilizados pelos órgãos governamentais, começaram a avançar nas violações aos direitos fundamentais, como o Direito à privacidade e intimidade.

Além do crescimento das vigilâncias sociais, o tecno-fascismo mostra suas facetas nas relações antidemocráticas entre eleições e redes sociais, gerando uma forte interferência que decide rumos de diversas nações importantes no mundo, como ocorreram nos Estados Unidos, com as eleições

de Donald Trump e no Brasil, com a eleição de Jair Bolsonaro, vitórias eleitorais que tiveram resquícios do fascismo assolado pelo crescimento da extrema-direita no mundo.

Apesar dos esforços dos vários ordenamentos jurídicos que buscam evitar essas situações, a realidade global tem favorecido o crescimento do fascismo perante o mundo. A tecnologia, usado outrora para disseminação da democracia, começa a flertar com o perigo iminente da antidemocracia, se aproximando do Estado Distópico notável nas distopias. Obras como 1984, Fahrenheit 451, Admirável Mundo Novo e Submissão, começam a representar não somente o pessimismo ficcional das distopias, mas também os rumos que a sociedade pode alcançar no futuro se a tecnopolítica for utilizada substancialmente para a afeição da antidemocracia.

REFERÊNCIAS

ASIMOV, Isaac. **Eu, robô**. São Paulo: Aleph, 2014.

ARAÚJO, Anderson Wagner Santos de; AMORIM, Bárbara Alves de Direito, **Literatura e Cinema: Um olhar interdisciplinar** / Organizadores: Anderson Wagner Santos de Araújo, Bárbara Alves de Amorim, 1ª ed. -- Juiz de Fora, MG: Edi-tora Garcia, 2019.

BARTHES, Roland. **Aula: Aula inaugural da cadeira de Semiologia Literária do Colégio de França**. São Paulo : Editora Cultrix, 1977.

BENTHAN, Jeremy...[et al.]. **O Panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu ; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. -- 2. ed. -- Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2008.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. Tradução de Cid Knipel. São Paulo: Globo, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **Lei n º 11.105, de 24 de março de 2005**. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de março de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em 20 out. 2021.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade** / Fernanda Bruno. – Porto Alegre: Sulina, 2013. 190 p.; (Coleção Cibercultura).

_____. **Tecnopolíticas da vigilância : perspectivas da margem / organização...** [et al.] ; [tradução Heloísa Cardoso Mourão ... [et al.]]. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2018.

BURGESS, Anthony. **Laranja mecânica**. Trad. Fábio Fernandes. São Paulo: Aleph, 2004.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais [livro eletrônico] : elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados** / Danilo Cesar Maganhoto Doneda. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

DA SILVA, Leonardo Lourenço. **Crimes de discurso de ódio na internet**. JUS.COM.BR. nov.2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78119/crimes-de-discurso-de-odio-na-internet>.

DO NASCIMENTO, Arthur Ramos; VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro. **Democracia e Constituição: reflexões para o debate jurídico no século XXI** / organizado por Arthur Ramos do Nascimento, Igor Paulatti Pizarro Vieira. - São Paulo, SP : Editora Liber Ars, 2020.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (Org.). **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?**. São Paulo: Loyola, 1979.

FERNANDES, C. D., CAMPOS, K. M., & MARASCHIN, C. (2009). **Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários**. *Anagrama*, 2(4), 1-11. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35382>.

FOUCAULT, M. **O Sujeito e o Poder**. In: RABINOW, P. DREYFUS, H. Michel Foucault, Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1995, pp. 231-249.

_____. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **O Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978- 1979)** São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Segurança, Território, População**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Informação e Direito na era digital: um novo paradigma jurídico?**. Dez. 2012.

GREENWALD, Glenn. Edward Snowden: o denunciante por trás das revelações de vigilância da NSA. *The Guardian*. 09 de Jun. de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/09/edward-snowden-nsa-whistleblower-surveillance>.

HOULLEBECQ, Michel. **Submissão**, Rio de Janeiro: Objetiva, 2015. Tradução de Rosa Freire D'Aguiar.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Tradução de Vidal de Oliveira e Lino Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1980.

KULPAS, Sérgio. **O universo de “Blade Runner” e o tecno-fascismo**. 19 .out. 2017. Disponível em: <http://confrariando.com/o-universo-de-blade-runner-e-o-tecno-fascismo/>.

MARX, G. T. **Surveillance Studies**. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*. V 23, 733-741, 2015.

MATOS, Andityas S. M. C. **Utopias, distopias e o jogo da criação de mundos.** Rev. UFMG, Belo Horizonte, v. 24, n. 1 e 2, p. 40-59, jan./dez. 2017.

MELLO, Patrícia Campos. **TSE vê conexões de disparos em massa, mas cassação de chapa de Bolsonaro é considerada difícil.** Folha de S. Paulo. 9.out.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/tse-ve-conexoes-de-disparos-em-massa-mas-cassacao-de-chapa-de-bolsonaro-e-considerada-dificil.shtml>.

OCHABA, Sabine. **1933: Hitler controlava a imprensa falada.** Deustch Welle, 03 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1933-hitler-controlava-a-imprensa-falada/a-871190>.

OLIVA, T. D. (2015). ***O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil.*** FD-USP. Faculdade de Direito. <https://doi.org/10.11606/D.2.2015.tde-14122015-093950>

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura.** Organização. 2. ed. – Florianópolis: Ed. da UFSC : Fundação Boiteux, 2012. 258 p. (Direito e literatura, v. 6).

ORWELL, George. **1984.** Trad. Wilson Velloso. 29. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

PERON, A. D. R; ALVAREZ, M. C; CAMPELLO, R. U. **Apresentação do Dossiê: Vigilância, Controle e Novas tecnologias.** MEDIAÇÕES, LONDRINA, V. 23 N. 1, P. 11-31, JAN.-ABR. 2018.

PESSOA, João Pedro Seefeldt. **O efeito Orwell na sociedade em rede: cibersegurança, regime global de vigilância social e direito à privacidade no século XXI** [recurso eletrônico] / João Pedro Seefeldt Pessoa -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Disponível em: <http://www.editorafi.org>.

PINHEIRO, Gustavo Barbosa Aires. **DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA. O GRANDE SERTÃO: VEREDAS: “EXISTE É HOMEM HUMANO. TRAVESSIA.”** . Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR. 2007.

POSTMAN, Neil. **Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia.** / NeilPostman; tradução de Reinaldo Guarany.- São Paulo :Nobel. 1994.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito.** 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

SASSE, Pedro. **Marco Zero: da crise à violência fundadora do estado distópico.** PragMATIZES - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura, Niterói/RJ, Ano 10, n. 18, p. 198-224, out. 2019 a março 2020.

TEIXEIRA, Lucas Borges. **O que é, quem fez e quem está no dossiê antifascista.** UOL. 18.ago.2020. – Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/18/uol-explica-o-que-e-quem-fez-e-quem-atinge-o-dossie-antifascista.htm?cmpid=copiaecola>.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito.** In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VIEIRA, Iacyr de Aguiar. **DIREITO E LITERATURA: O DESPERTAR DE ANTIGAS IDEIAS.** Revista de Direito, volume 4, número 2. 2012.

ZAMIÁTIN, Ievguêni. **Nós.** Tradução de Gabriela Soares. São Paulo: Aleph, 2017.

ZUBOFF, S. **Big Other: Surveillance Capitalism and the Prospects of an Information Civilization.** In: Journal of Information Technology. 30, 75-89, 2015.

Utopias e distopias na modernidade: educadores em diálogo como T. Morus, F. Bacon,. Bentham, A. Huxley e G. Orwell | organizadores Lucídio Bianchetti, Juarez da Silva Thicscn. Tjuí: Ed. Unijuí, 2014.-296 p.